



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1340/2009

Assim redigida, o requerimento será apresentado no Juiz

que após ouvir a Fazenda Municipal, determinará a

Contador judicial para a elaboração “Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de crédito tributário municipal através da concessão de moratória e dá outras providências”.

O povo do Município de Palma/MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória, em caráter geral, a todos os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa junto ao Município de Palma/MG, concernente aos créditos tributários vencidos no exercício de 2004.

Art. 2º - Em decorrência da moratória de que trata o artigo anterior, fica suspensa a exigibilidade dos mencionados créditos tributários pelo período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - Durante o período de concessão da moratória, previsto no artigo anterior, fica assegurado o congelamento dos valores devidos pelos contribuintes, sendo devidos os acréscimos legais até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência da moratória de que trata esta Lei, os valores dos débitos passarão a sofrer, novamente, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei abrangem, inclusive, as dívidas pendentes de recursos administrativos e as já ajuizadas, julgadas ou pendentes de julgamento em qualquer instância.

S. Henrique
PUBLCADO POR AFIXACAO
EM 20/10/2009
M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Em se tratando de dívida cuja cobrança judicial já tenha sido ajuizada, o requerimento será apresentando ao Juízo de Direito da Comarca, que após ouvir a Fazenda Municipal, determinará a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos necessários cálculos.

Art. 5º - Durante o período de vigência da moratória de que trata a presente Lei, os contribuintes poderão pleitear parcelamento de seus débitos na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Findo o prazo da moratória de que trata esta Lei, o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, providenciará a imediata Execução Fiscal dos créditos inadimplidos e inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de abril de 2009.

Palma, 20 de maio de 2009

CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
Prefeito Municipal de Palma/MG

PUBLICADO POR AFONSO CAETANO
EM 20/05/2009
SÉC. M. DE ADMINISTRAÇÃO